



CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE

01 / 05 / 2024

RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO Nº 296673/2016-2
PAT Nº 576/2016 - 1ª URT
RECURSO EMBARGOS DECLARATÓRIOS
EMBARGANTE ETELVINO PATRÍCIO DE MEDEIROS
EMBARGADA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RELATOR JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS

ACÓRDÃO Nº 0040/2024 - CRF


DIREITO PROCESSUAL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS.
CONTRADIÇÃO. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.

1. Os Embargos Declaratórios são o instrumento que tem por finalidade a supressão de obscuridade, contradição ou omissão na decisão, bem como a correção de erro material.
2. Autuada impetrou Embargos Declaratórios contra o Acórdão 002/2022 sob o argumento de que o julgamento retratado no referido Acórdão teria incorrido em contradição.
3. Registre-se que a contradição nos embargos é endoprocessual, consiste em eliminar premissa contraditória constante no ato embargado, atrelada ao vício como *error in procedendo* interno, ou seja, a contradição ocorrente, repita-se, no bojo da mesma decisão, fato este não demonstrado pelo Embargante no presente caso.
4. Todavia, não resta alguma dúvida que foi correto o Julgamento da Conselheira Relatora em sustentar a tese de que não houve instauração do litígio, mesmo porque a autuação versou sobre crédito a maior de ICMS antecipado na Guia Informativa Mensal, o que reduziria, conseqüentemente, o recolhimento do ICMS normal, enquanto que o Recorrente trouxe aos autos provas de recolhimento de outros códigos de tributo, que não tem qualquer repercussão sobre o lançamento.
5. Embargos Declaratórios não conhecidos em decorrência da inexistência de obscuridade. Manutenção do Acórdão 002/2022 em todos os seus termos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em não conhecer dos Embargos Declaratórios, para manter a Decisão prolatada no Acórdão 002/2022, em todos seus termos.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, 16 Abril de 2024 - Natal

RN.



Derance Amara Rolim
Presidente do CRF



João Flávio dos Santos Medeiros
Relator